



Pls. 1
[Signature]

CAIXA N°
714
SEPT 22 1963

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 28/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salários	
RECLAMANTE Aluizio Aires Pereira	
RECLAMADO Amarel e Silva	
AUDIÊNCIAS 11 / 2 / 63 às 13 hs. 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 19 63
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

[Signature]
Chefe da Secretaria

Ph. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro de 1963

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Aluizio Aires Peixeira

Reclamante
balconista, selteiro, brasileiro
Profissão Estado Civil Nacionalidade
Rua 26-A nº 701 - Setor Aeroporto associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Amaral e Silva

Reclamado
Atividade, domiciliado na Av. 24 de outubro nº 1.347 - Nesta
Rua e número Rua e número

Que, no dia 25 de setembro último, foi admitido no estabelecimento reclamado na função de balconista, sem combinar salário.

Que trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia 11 de novembro último, quando deixou suas funções;

Que durante o tempo em que trabalhou para o reclamado, não recebeu seus salários, tendo apenas recebido alguns adiantamentos no valor de Cr\$ 8.000,00 .

Que pretende receber Cr\$ 30.000,00 mensais.

[Faint handwritten text and signatures at the bottom of the page]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 40.000,00 de salários já descontados os Cr\$ 8.000,00 de adiantamento.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Valor de Cr\$ 8.000,00	Enderêco
Nome	Que pretende receber Cr\$ 50.000,00	Enderêco
Nome		Enderêco

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Aluizio Lopes Pereira
 Reclamante

J. U. de Albuquerque
 Chefe da Secretaria

Aluizio Lopes Pereira
 Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Pl. 3
[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de fevereiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de janeiro de 1963

[assinatura]

Chefe da Secretaria

Pl. V
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Anaral e Silva

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Aluizio Aires Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 11 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de janeiro de 1963

J. N. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registro Postal nº 7.221, com (Ar).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 18 de janeiro de 1963.

J. N. de Menezes
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Dr. Amador e Silva

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Almirante Aires Pereira

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos, de

o "AR" do registro 7221

de 1963, de 24 de Janeiro, 1963

J. M. de Magalhães
Secretário

Quando a matéria de fato...
for no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de con-
O não comparecimento de V. S. a referida audiência impor-
necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de
3 (três).

Goiania, 17 de Janeiro de 1963

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que nesta data, foi expedida a presente
notificação pela seguinte forma: nº 7.221, com (AR).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiania, em 18 de Janeiro de 1963.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Ex. J
m



Carimbo de origem

Número do registrado

F. 221

Procedência

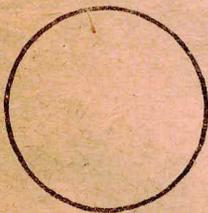
Data do registro

18 de Janeiro

de 19 *63*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

32 de Janeiro

de 19 *63*

O DESTINATÁRIO

M. Rosa

NOTA

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Net. de Reclamação - Amaral e Silva - Proc. 28/63

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiania - Go.



Fes. 6
m.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Aluizio Aires Pereira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o reclamado Amaral e Silva - Wilson Amaral.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dando-se as partes plena e geral e - recíproca quitação;

Custas no valor de Cr\$ 526,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do Art. - 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXX

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

nos dias de mês de fevereiro de 1982, às 14 horas, no Juízo de Conciliação e Julgamento da 1ª Vara de Trabalho de Curitiba, Paraná, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente, compareceram a seguir:

Reclamante: *Maria Slotki*
Reclamado: *Wilson Amaral*

XXXXXXX
A reclamante narra os fatos da seguinte maneira: A reclamante é funcionária pública do Município de Curitiba, Paraná, lotada no cargo de Secretária, com salário de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando se desligou do serviço em virtude de sua aposentadoria por idade em 1978. O reclamado é proprietário de uma empresa de transporte coletivo, denominada "Linha 100", que presta serviços de transporte coletivo no Município de Curitiba, Paraná. A reclamante alega que, durante o período de sua atividade profissional, foi submetida a condições de trabalho extremamente precárias, com jornadas excessivas e falta de respeito por parte do reclamado, o que lhe ocasionou danos físicos e morais. Diante disso, a reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista em 1981, pleiteando a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e físicos, além de honorários advocatícios e custas processuais.

Do que, para constar, eu, *J. M. de Paula*, Juiz Presidente, tendo ouvido a reclamante e o reclamado, e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados, julgo procedente a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e físicos, além de honorários advocatícios e custas processuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando se desligou do serviço em virtude de sua aposentadoria por idade em 1978. O reclamado é proprietário de uma empresa de transporte coletivo, denominada "Linha 100", que presta serviços de transporte coletivo no Município de Curitiba, Paraná. A reclamante alega que, durante o período de sua atividade profissional, foi submetida a condições de trabalho extremamente precárias, com jornadas excessivas e falta de respeito por parte do reclamado, o que lhe ocasionou danos físicos e morais. Diante disso, a reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista em 1981, pleiteando a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e físicos, além de honorários advocatícios e custas processuais.

Do que, para constar, eu, *J. M. de Paula*, Juiz Presidente, tendo ouvido a reclamante e o reclamado, e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados, julgo procedente a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e físicos, além de honorários advocatícios e custas processuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando se desligou do serviço em virtude de sua aposentadoria por idade em 1978. O reclamado é proprietário de uma empresa de transporte coletivo, denominada "Linha 100", que presta serviços de transporte coletivo no Município de Curitiba, Paraná. A reclamante alega que, durante o período de sua atividade profissional, foi submetida a condições de trabalho extremamente precárias, com jornadas excessivas e falta de respeito por parte do reclamado, o que lhe ocasionou danos físicos e morais. Diante disso, a reclamante ajuizou a presente reclamação trabalhista em 1981, pleiteando a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e físicos, além de honorários advocatícios e custas processuais.

- Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

XXXXXXX
Maria Slotki
JUIZ PRESIDENTE

Maria Slotki
RECLAMANTE

Wilson Amaral
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes 4
Am

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia,

às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Aluizio Aires Pereira
(representação quando houver)

e o Reclamado Amaral e Silva - Wilson Amaral
(representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~decisão proferida~~
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa a processo n. 28/63 desta Junta. O reclamado pagou referida importância com o cheque n. 912878, pagavel no Banco Comercio e Ind. de Minas Gerais S.A. o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 263,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. U. de ...
Chefe da Secretaria
Aluizio Aires Pereira
Reclamante
Wilson Amaral
Reclamado

Custas

Do saldo - R\$ 263,00



CONCLUSÃO

Nesta sessão, em 12 de Fevereiro de 1963, foram aprovados os presentes autos, em nome de Wilson Amaral e Silva - Wilson Amaral.

12 2 63

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivado em
Cur 12-2-63
Wilson Slotki

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 14 de Março de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.
Em 14/3/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria